

Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia

Portaria n.º 71/2018 de 28 de junho de 2018

A captura do atum representa para a Região Autónoma dos Açores uma importante fonte de rendimento para o setor da pesca em geral, considerando as atividades conexas à mesma.

Nos termos do Regulamento (UE) 2018/120 do Conselho de 23 de janeiro de 2018, a espécie atum patudo (*Thunnus obesus*) está sujeita a limites de captura.

No âmbito do princípio da gestão partilhada, a APASA – Associação de Produtores de Atum e Similares dos Açores, manifestou o interesse em, face ao volume de capturas registado até à presente data, que se aproxima do limite da quota disponível, ser regulado o exercício desta pescaria relativamente aos atuneiros.

O artigo 9.º do Quadro Legal da Pesca Açoriana, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, 9 de novembro, alterado e republicado no anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2012/A, de 6 de julho, determina que compete ao membro do governo Regional responsável pelas pescas definir, por portaria, as condicionantes ao exercício da pesca no mar dos Açores e prever os critérios e condições para a sua aplicação.

Assim manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 9.º e artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, alterado e republicado no anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2012/A, de 6 de julho, conjugado com as alíneas a) e d) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e a alínea a) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro, o seguinte:

1 – A captura, manutenção a bordo, transbordo e desembarque de exemplares da espécie atum patudo (*Thunnus obesus*) efetuadas por embarcações atuneiras, de comprimento fora a fora superior a 20 metros e com capacidade de refrigeração, está limitada a 25 (vinte e cinco) toneladas, por cada período de 4 dias.

2 – Relativamente ao disposto no número anterior, no mesmo período, a captura, manutenção a bordo, transbordo e desembarque de exemplares com peso inferior a 10 (dez) quilogramas apenas é permitida até ao limite de 20% do peso total da espécie.

3 – Para efeitos da presente portaria considera-se atuneiro a embarcação associada a licença de pesca para o ano 2018, que tem nas descargas registadas em lota 80% ou mais de capturas de atum.

4 – Para efeitos do disposto nos n.os 1 e 2 consideram-se a totalidade dos desembarques efetuados em qualquer dos portos do sistema portuário dos Açores.

5 – As infrações ao disposto na presente portaria são punidas de acordo com o previsto no Capítulo XII do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, alterada e republicada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/2012/A, de 6 de junho.

6 – A presente portaria entra em vigor no dia 2 de julho de 2018.

Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia.

Assinada a 26 de junho de 2018.

O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Gui Manuel Machado Menezes*.